

Acordo que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA - Alliance Française RJ - nas seguintes bases:

I - CLÁUSULA ECONÔMICA:

CLÁUSULA 1ª: A partir de 1º de abril de 2021, os salários das categorias de professores da Alliance Française-RJ, adotarão os seguintes valores:

Categoria "A" - R\$ 45,23 por hora

Categoria "B" - R\$ 49,67 por hora

Categoria "C" - R\$ 56,54 por hora

Categoria "D" - R\$ 57,36 por hora

II - DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

CLÁUSULA 2ª - CÁLCULO DO SALÁRIO:

O salário dos professores será calculado pelo valor do salário-aula multiplicado pelo número de aulas e por 4,5 (quatro semanas e meia), acrescido de 1/6 relativo a paga do Repouso Semanal Remunerado, desde que satisfeitas as demais condições da Lei n.º 605/49.

CLÁUSULA 3ª - ISONOMIA:

Nenhum professor receberá salário-aula inferior ao professor com menor tempo de exercício na Alliance Française-RJ, considerando seu ramo e grau de ensino.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DATA DE PAGAMENTO:

O pagamento do professor deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, sendo fornecido ao professor, mensalmente, documento comprobatório da remuneração paga, descontos efetuados, valor líquido pago no mês e o valor dos depósitos do FGTS.

Parágrafo Único - O pagamento do salário fora do prazo será acrescido de multa de 01% (um por cento) ao dia sobre o salário, em favor do professor.

CLÁUSULA 5ª - IRREDUTIBILIDADE DO SALÁRIO:

Será observado com relação ao salário do professor o princípio da irredutibilidade da remuneração.

CLÁUSULA 6ª - TRIÊNIOS:

A Alliance Française-RJ pagará mensalmente um adicional por tempo de serviço ao professor, por triênios de efetivo serviço, sobre o salário base, obedecendo as seguintes regras:

1 - Para os professores que já recebem percentual entre 30% e 46% do salário-base, a título de triênio, será congelado, a partir de 1.º de abril de 2000, o percentual do triênio recebido em 1.º de abril de 2000;

2 - Para os professores que em 1.º de abril de 2000 já recebiam adicional por tempo de serviço, triênio, em percentual superior àquele previsto na tabela do item 3 abaixo, de acordo com seu efetivo tempo de serviço, o triênio ficará congelado até que o professor se adapte à proporção prevista na tabela.

3 - Para os professores admitidos a partir de 1.º abril de 2000, e para aqueles que não recebem triênio na presente data, será aplicada a seguinte tabela, considerando o efetivo serviço do professor:

a) 03 (três) anos, o correspondente a 3% (três por cento) do salário-base;

b) 06 (seis) anos, o correspondente a 6% (seis por cento) do salário-base;

c) 09 (nove) anos, o correspondente a 9% (nove por cento) do salário-base;

d) 12 (doze) anos, o correspondente a 12% (doze por cento) do salário-base;

e) 15 (quinze) anos, o correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base;

f) 18 (dezoito) anos, o correspondente a 18% (dezoito por cento) do salário-base;

g) 21 (vinte e um) anos, o correspondente a 21% (vinte e um por cento) do salário-base;

h) 24 (vinte e quatro) anos, o correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário-base;

i) 27 (vinte e sete) anos, o correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do salário-base;

j) 30 (trinta) anos, o correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base;

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO CURSOS SUPERIORES:

O valor da remuneração paga aos professores nos cursos de nível superior, equivalente ao C1 do MECR (marco comum europeu de referência para as línguas), da Alliance Française-RJ, será idêntico e correspondente ao valor estipulado para a categoria C. São eles: C1.1, C1.2, C1.3, C1.4, Tradução, Civilização.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01 de agosto de 2018 os cursos B2.3 e B2.4 passaram a ser remunerados na categoria A.

CLÁUSULA 8ª - CURSOS ESPECIAIS:

Os cursos especiais com duração de 6 (seis) horas serão remunerados como horas normais na categoria "C" descrita na CLÁUSULA 1ª - PARÁGRAFO TERCEIRO, sem nenhum adicional e não se integrarão na carga horária do professor, sendo quitadas sob a rubrica "cursos especiais".

CLÁUSULA 9ª - MESTRADO E DOUTORADO:

Os professores que forem mestres ou doutores em letras, pedagogia, diplomados no Brasil ou exterior, desde que com equivalência reconhecida por órgão oficial no Brasil, receberão o adicional de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, no salário mensal.

III - DA JORNADA/DESCANSO E LICENÇAS DO PROFESSOR:

CLÁUSULA 10ª - DESCONTO FALTAS:

O cálculo resultante das faltas dos professores far-se-á multiplicando-se o número de aulas a que tiverem faltado pelo respectivo valor do salário-aula.

CLÁUSULA 11ª - CARGA HORÁRIA DISPONIBILIDADE:

Havendo carga horária disponível, será distribuída entre os professores da filial onde ocorrer a disponibilidade e, na impossibilidade, entre os professores de outras filiais obedecidas as limitações legais e a disponibilidade horária dos professores, ouvindo o Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Só serão admitidos novos professores se persistir a disponibilidade.

CLÁUSULA 12ª - AULAS EXTRAORDINÁRIAS:

Havendo pagamento de aulas extraordinárias ao professor no primeiro ou segundo semestres do ano letivo, os professores receberão o valor correspondente à média das horas suplementares da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Quando se tratar de aulas extraordinárias prestadas no primeiro semestre, o professor receberá esses valores junto com o salário de julho.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de aulas extraordinárias prestadas no segundo semestre, o professor receberá esses valores junto com o salário de fevereiro de 2022.

Parágrafo 3º - Na hipótese de existir prestação das aulas extraordinárias nos dois semestres, isto é, em todo o ano letivo, pelo critério supracitado, os salários de fevereiro de 2022 sofrerão a inclusão das mesmas.

Parágrafo 4º - A integração gradual das aulas extraordinárias no Contrato de Trabalho dos professores será objeto de negociação com o Sindicato, durante o transcurso do primeiro semestre.

Parágrafo 5º - As partes, embora tenham modificado a redação desta cláusula em 1º de abril de 2003, concordam que a mesma produzirá seus efeitos jurídicos retroativos a 1º de abril de 2001.

CLÁUSULA 13ª - "JANELAS":

A Alliance Française-RJ evitará, na elaboração de seus horários, os tempos vagos - "Janelas".

Parágrafo 1º - Na hipótese de absoluta impossibilidade na solução dos referidos tempos vagos a Alliance Française-RJ pagará ao professor as "janelas" como aula normal, na base do salário-aula do professor.

Parágrafo 2º - Para efeito de pagamento dos denominados tempos vagos "janelas", somente será considerado o período superior a tempo de aula de 1:30 minutos e inferior a 1 tempo de 2:00 horas de aula, e desde que dentro do mesmo turno, e na mesma filial, não se considerando, assim, os intervalos intra-jornada.

Parágrafo 3º - Não será considerado tempo vago "janela", os intervalos superiores a 2 (duas) horas, nada havendo a ser pago aos professores a tal título.

CLÁUSULA 14ª - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA:

Os professores que desejarem reduzir a carga horária, aposentar-se ou requerer licença não remunerada, deverão dirigir-se ao Diretor Geral de Alliance Française-RJ, por escrito, fazendo a comunicação do fato até 30 (trinta) dias antes do início do semestre correspondente.

Parágrafo Único - Relativamente ao 1.º semestre o professor deverá avisar até o dia 20 de dezembro do ano anterior.

CLÁUSULA 15ª - ATIVIDADES EXTRAS:

As atividades dos professores por convocação do Serviço Pedagógico, realizadas fora do horário normal do professor, serão remuneradas como horas normais, admitindo-se a recusa do professor no atendimento ao referido chamado.

CLÁUSULA 16ª - ATIVIDADES EXTRA CLASSE:

A Alliance Française-RJ promoverá cursos de atualização que o professor poderá cursar de acordo com a sua disponibilidade de horário de trabalho, recebendo as horas do evento com o valor da hora normal do salário-aula do professor, desde que o curso tenha duração superior a 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL NOTURNO:

Nos trabalhos realizados das 19:00 às 22:00 horas, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário-aula normal do professor, sendo que após às 22:00 horas o acréscimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-aula do professor.

CLÁUSULA 18ª - TRABALHO AOS SÁBADOS:

Os professores que trabalharem em dias de sábado receberão o salário-aula deste dia com acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-aula normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual adicional pago pela Alliance Française RJ superior aos 20% do caput da presente, refere-se à concessão por liberalidade, aplicando-se apenas aos professores admitidos até 30 de junho de 2018. Os Professores admitidos a partir de 01 de julho de 2018 somente farão jus ao adicional de 20% fixado no caput da presente.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA, GALA E LUTO:

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, as faltas observadas por motivo de gala ou de luto, em consequência de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho.

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Ao pai professor, por ocasião do nascimento de seu filho, será assegurado licença remunerada de 5 (cinco) dias corridos.

IV - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO GERAIS E ESPECÍFICAS:

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE GESTANTE:

À professora gestante será assegurada a estabilidade durante a gravidez e até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - A Alliance Française-RJ poderá contratar empregados por tempo determinado para substituir as gestantes durante o afastamento legal, dando ciência dessa circunstância ao professor substituto.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE APOSENTADORIA:

O professor não será demitido, sem justa causa, nem poderá ser reduzida a carga horária ou alterada a sua função, salvo Acordo entre as partes com a assistência do Sindicato, sob pena de nulidade, quando estiver a 36 (trinta e seis) meses da data em que terá direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, desde que na data do início da garantia de emprego, conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos completos de serviço para a Alliance Française-RJ.

Parágrafo 1º - É obrigatória a comunicação à direção da Alliance Française-RJ do professor que pretenda se beneficiar da garantia de emprego prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Adquirido o direito de requerer o benefício previdenciário, extingue-se a garantia desta cláusula.

Parágrafo 3º - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula, os casos de aposentadoria proporcional.

CLÁUSULA 23ª - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Na contratação de professores a Alliance Française-RJ priorizará os seguintes diplomas de habilitação profissional.

Diplomas Brasileiros:

- Faculdade de Letras; licenciatura portuguesa - Francês;
- Nancy + complementação pedagógica;
- Licenciatura em letras (outra modalidade diferente de português - Francês), acrescida de uma formação específica FLE, na França ou no Brasil.

Diplomas estrangeiros equivalente:

1 - Licenciatura na área de ciências humanas ou social/comunicação/ciência de linguagem, acrescida de uma experiência no ensino do FLE, de uma formação específica FLE, na França ou no Brasil;

2 - Diploma DAEFLE (diploma de aptidão para o ensino do Francês como língua estrangeira) da Aliança Francesa de Paris com o Ministério da Educação da França.

3 - Licence de lettres et langues - mention Français Langue Etrangère (3º ano universitário equivalente a licenciatura - em letras e línguas com especialização em Francês como língua estrangeira);

4 - Máster 1, Máster 2, Doctorat em didactiques des langues mention FLE (4º ou 5º ano universitário correspondente a mestrado; doutorado - em didática das línguas com especialização em FLE);

5 - Máster 1, Máster 2 Doctorat em sciences du langage mention FLE (4º ou 5º ano universitário correspondente a mestrado; doutorado - em didática das línguas com especialização em FLE);

6 - Titular de um concurso do Ministério da educação da França ou de um país francófono (Bélgica, suíça, etc.) de ensino fundamental ou básico (primária, secundária) em matérias da área de humanidades (letras, línguas) e de uma especialização ou de mínimo um ano de experiência na docência do FLE. Por exemplo titular de concurso Francês CAPES ou Agrégation em letras ou línguas estrangeiras.

7 - Titular de um concurso do Ministério da educação da França ou de um país francófono (Bélgica, suíça, etc.) de ensino fundamental ou básico (primária, secundária) em matérias da área de humanidades (direito, história, dentre outras) e de uma especialização ou de mínimo um ano de experiência na docência do FLE. Por exemplo titular de concurso Francês CAPES ou Agrégation em letras ou línguas estrangeiras, sendo que o item 7 se aplica, exclusivamente, para cursos direcionados, tais como francês jurídico, História da França e similares.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Professores só ingressará em juízo com Ação de Cumprimento fundada nesta cláusula após submeter a questão à Comissão Paritária.

CLÁUSULA 24ª - PLANO DE CARREIRA:

Fica constituída uma Comissão Paritária com 3 (três) representantes dos professores e 3 (três) representantes da Direção da Alliance Française RJ, com o objetivo de elaborar, para futura implantação, "Plano de Carreira Docente", bem como a sua formação acadêmica, devendo a elaboração do Plano ser concluída a critério da Comissão.

CLÁUSULA 25ª - PLANO DE SAÚDE:

A Alliance Française-RJ continuará mantendo o Plano de Saúde já implantado, desde que preenchidas as seguintes condições:

a) O professor admitido a partir de 01 dezembro de 2013 somente fará jus ao plano de saúde se ministrar, e pelo período em que permanecer ministrando, no mínimo, 15 horas semanais em carga horária regular, não se computando para efeito de contagem do tempo mínimo semanal a carga horária extraordinária.

b) O professor admitido antes de 01 de dezembro de 2013 somente fará jus a manutenção do plano de saúde se permanecer ministrando, no mínimo, 15 horas semanais em carga horária regular, não se computando para efeito de contagem do tempo mínimo semanal a carga horária extraordinária.

c) Ao professor admitido antes de 01 dezembro de 2013, mas que na data da assinatura da presente, possuía menos de 15 horas semanais em carga horária regular, não se computando para efeito de contagem do tempo mínimo semanal a carga horária extraordinária, fica assegurado o direito ao plano de saúde.

Parágrafo único: Todos os professores que tiverem direito ao plano de saúde optam pela categoria do plano oferecido, isto é, SUL AMÉRICA ESPECIAL 100, ou qualquer outro equivalente.

CLÁUSULA 26ª - GRATUIDADE DE ENSINO FILHOS:

Fica assegurada integral gratuidade a todos os filhos dos professores que trabalham na Alliance Française-RJ, desde que o professor esteja nos seguintes casos:

- a) quando em exercício efetivo na mesma;
- b) quando licenciados para tratamento de saúde;
- c) quando licenciados com a anuência da Alliance Française-RJ;
- d) quando aposentados, contarem com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo exercício na Alliance Française-RJ, limitada a gratuidade, nesse caso, ao ano em que se aposentarem.

Parágrafo 1º - Equiparam-se aos filhos do professor ou professora, os filhos de sua mulher/marido, companheiro/companheira que vivam sob sua dependência.

Parágrafo 2º - Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho por iniciativa do empregador, a gratuidade será mantida até o final do ano em que o professor for dispensado.

V - CLÁUSULAS SINDICAIS:

CLÁUSULA 27ª - QUADRO DE AVISOS:

Fica assegurado ao SINPRO-RIO o direito de manter nas salas dos professores, um quadro de aviso, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA 28ª - INFORMAÇÕES AO SINDICATO:

A Alliance Française-RJ fica obrigada a organizar e remeter ao Sindicato dos Professores, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento normativo, quadro de seu corpo docente, no qual conste em relação a cada docente:

nome completo;
data de admissão;
salário-aula e
carga horária.

CLÁUSULA 29ª - COMISSÃO PARITÁRIA:

Fica instituída uma Comissão Paritária de 8 (oito) representantes, sendo 4 (quatro) indicados pelo Sindicato e 4 (quatro) indicados pela direção da Alliance Française-RJ com o objetivo de estudar assuntos de interesse do presente Acordo.

Parágrafo Único - O Sindicato remeterá, por escrito à direção da Alliance Française-RJ a relação dos seus representantes, após a celebração do acordo, bem como qualquer alteração na composição de seus representantes na Comissão.

CLÁUSULA 30ª - DELEGADOS SINDICAIS:

Enquanto durar o mandato dos delegados sindicais, professores da Alliance Française-RJ, não serão eles demitidos sem justa causa.

VI - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DO ACORDO:

CLÁUSULA 31ª - REVISÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

A Alliance Française-RJ se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusulas econômicas com o Sindicato, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, devendo as partes se reunirem com este fim após solicitação formal do Sindicato.

CLÁUSULA 33ª - VIGÊNCIA:

O presente Acordo terá vigência de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2022.

Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região

Presidente: Elson Simões Paiva

RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ

Advogada do SINPRO-RIO

Associação de Cultura Franco Brasileira - Alliance Française de Rio de Janeiro

Diretor Geral - JEAN MARIE BOURDIN

RENATO ARIAS SANTISO

Advogado da ACFB - Alliance Française RJ